



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

*“Regulamenta a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira.”*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de cadastramentos ou recenseamentos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VI - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, projetos temporários ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos nas áreas de Saúde, Educação, Segurança e Prevenção, Políticas Urbanas, Obras e Infraestrutura, Vigilância, Assistência Social, Cidadania, e Meio Ambiente.

VII - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 3º O procedimento de contratação temporária inicia-se através de solicitação da Secretaria Municipal interessada, através de memorando dirigido ao Secretário Municipal de Administração, contendo:

I - Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

II - Exposição da caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, remuneração e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações; e

V - Pronunciamento da Secretaria Municipal de Fazenda contendo manifestação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira dos recursos para realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais; manifestação sobre orçamento e programação.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto na hipótese prevista no art. 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 718, de 26 de junho de 1992, conforme edital a ser publicado pela Secretaria Municipal interessada.

**Art. 5º** Serão assegurados aos interessados em participar do processo seletivo simplificado de que trata esta Lei:

I - Prazo para inscrição de 10 (dez) dias, que poderá ser realizada presencialmente e/ou através da internet, conforme dispuser o edital;

II- Direito de impugnar o edital;

III- Direito de interpor recurso contra a relação preliminar de classificação dos candidatos;

IV- Classificação de acordo com critérios objetivos de julgamento e avaliação, conforme regulamento, sendo vedadas:

I- Exigência de experiência profissional nesta administração pública municipal;  
II- Entrevista pessoal como único critério de avaliação.

**Parágrafo único.** O prazo de que tratam os incisos II e III será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato.

**Art. 6º** As contratações de que tratam esta Lei serão feitas com a observância do prazo máximo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 7º** São assegurados ao contratado na forma desta Lei os mesmos direitos previstos para os servidores públicos municipais, no que couber na forma da legislação municipal.

**§1º** Os contratados na forma desta Lei assistem os mesmos direitos às vantagens pecuniárias conferidas aos servidores públicos municipais, inclusive décimo terceiro e férias, ainda que proporcionais.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições e regime de trabalho correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos preferencialmente por outro órgão público ou pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções, devidamente justificada.

**Parágrafo único.** No caso do inciso III do caput do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º** É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma autorizada por esta Lei.

**§ 1º** É igualmente vedada a recontratação da pessoa contratada em desvio de função.

**§ 2º** O contrato firmado em descumprimento às normas deste artigo será nulo, e sujeitará a autoridade contratante às sanções cíveis e administrativas cabíveis.

**Art. 10** O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado;

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV - em virtude de caso fortuito ou força maior;

V - por infração disciplinar do contratado;

VI – por iniciativa do contratante, mediante baixo desempenho do contratado.

**§ 1º** A extinção do contrato por iniciativa do contratado, no caso do inciso II do caput deste artigo, será comunicada ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto se prazo inferior for autorizado pela Secretaria Municipal interessada.

**§ 2º** O descumprimento pelo contratado do prazo de antecedência mínima de que trata o § 1º configura ausência injustificada ao trabalho, impondo-se ao infrator indenização ao erário pelos dias de falta em valor correspondente à remuneração que perceberia no período, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 3º** Os contratados na forma desta Lei também ficam sujeitos aos mesmos deveres e às mesmas penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais previstas na legislação municipal.

**§ 4º** As infrações disciplinares que implicam a extinção do contrato são aquelas puníveis com demissão pela legislação municipal ao servidor público municipal.

**§ 5º** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas através de processo administrativo disciplinar, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 718/1992, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo neles estabelecido, os contratos temporários vigentes na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Poderá haver renovação dos contratos de que trata o caput deste artigo mediante celebração de termo aditivo, respeitados os prazos e as condições previstas na lei vigente quando da celebração dos referidos contratos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 791/1997 e Lei nº 802/1997.

Delfim Moreira - MG, 04 de agosto de 2023.

**Edilberto Marques da Cruz**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira  
Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Costa**

Venho respeitosamente a esta dnota casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2023** (“PL nº22/2023”) que: “*Regulamenta a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em comento visa à atualização da legislação municipal no que tange à contratação temporária para atender a situação de excepcional interesse público.

Atualmente a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 791/1997, a qual trata do tema de forma superficial. O referido diploma é omisso em diversos aspectos, causando insegurança jurídica aos agentes públicos e particulares.

Com efeito, o presente Projeto tem como objetivo esclarecer quais as etapas necessárias para a celebração do contrato, dispondo desde a forma de solicitação da contratação pela Secretaria interessada até a celebração do referido instrumento jurídico e o seu prazo de duração.

O novo diploma legal busca assegurar a concretização dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, imparcialidade e publicidade, na medida em que passa a estabelecer um regime jurídico próprio para a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência**. Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 04 de agosto de 2023.

**Edilberto Marques da Cruz**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira